**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 65/2022.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina - RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, edo outro lado, como CONTRATADO, NATANA PEREIRA DA ROSA, **CNPJ 41.979.539/0001-11**, com sede na rua João José dos Santos, sn,, bairro centro, na cidade de Boa Vista do Incra/RS, firmam o presente *CONTRATO de prestação de serviços* mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto, Contratação de profissional com formação e conhecimento em amamentação para a realização de capacitação a equipe multiplicadora de funcionários da Unidade Básica de Saúde do Município de Ernestina, junto ao Programa de acompanhamento de gestantes do grupo GESTAR AMOR.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Realizar curso pré-natal com ênfase na Amamentação e primeiros cuidados com o bebê;

- Fornecer alternativas para resolução de problemas que surgirem na amamentação;

- Utilizar técnicas e cuidados para facilitar a amamentação e ensinar para a mãe;

- Colaborar com a equipe de saúde envolvida na assistência;

- Workshop: “amamentação e a chegada do bebê para profissionais de saúde”.

- Duração: 4 horas

- Público alvo: Técnicos em Enfermagem e Enfermeiras.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A CONTRATADA obriga-se a arcar com as despesas de deslocamento, necessários para a realização do curso objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará À CONTRATADA, o valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) em até 10 dias, após a execução da prestação dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO AGENDAMENTO**

A data para realização do curso será agendado entre as partes dentro do período de validade deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 30 dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo das partes.

**Cláusula SÉTIMA - penalidades:**

- Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**-** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

- Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 (três) anos e multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**-** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

- Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

- As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Licitante tenha junto ao Município;

**-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer e eventuais litígios derivados do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Ernestina/RS, 23 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RENATO BECKER

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NATANA PEREIRA DA ROSA

Contratada

TESTEMUNHA 1 TESTEMUNHA 2:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: CPF: